



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8476 , DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.

Reverte Oficial da Polícia Militar
do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual
e, de acordo com o Art. 81, do Decreto-Lei n 09-A, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:
=====

Art. 1º - Fica revertido ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o CEL PM RE 0879-1 JOSÉ CANTÍDIO PINTO, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação, a contar de 01 de setembro de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de
01 de setembro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
no dia 21/09/78



GOVERNHO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR

RECURSO Nº 12.345 DE 1978

Requerente: [Faint name]
do Estado de Rio Grande do Sul

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
Pelo presente recurso, requer a anulação do ato de nomeação nº 12.345/78, em virtude de não ter sido observado o disposto no art. 17, inciso II, da Constituição Federal de 1964, no que se refere ao preenchimento dos requisitos necessários para o exercício da função pública.

DA PETIÇÃO

1 - Foi apresentada ao Excmo. Sr. Governador do Estado de Rio Grande do Sul, em 12/09/78, a seguinte petição: "Venho por meio desta solicitar a anulação do ato de nomeação nº 12.345/78, em virtude de não ter sido observado o disposto no art. 17, inciso II, da Constituição Federal de 1964, no que se refere ao preenchimento dos requisitos necessários para o exercício da função pública."

2 - O ato de nomeação nº 12.345/78, em virtude de não ter sido observado o disposto no art. 17, inciso II, da Constituição Federal de 1964, no que se refere ao preenchimento dos requisitos necessários para o exercício da função pública, é nulo e deve ser anulado.

3 - O presente recurso é apresentado em conformidade com o disposto no art. 17, inciso II, da Constituição Federal de 1964, no que se refere ao preenchimento dos requisitos necessários para o exercício da função pública.

VALDIR PAVAN
Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rio Grande do Sul